ATA-GVP - 152022
Código de validação: DD980F5BF3

COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO E PROCEDIMENTOS

ATA DE REUNIÃO

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às 11h00, através de videoconferência realizada pelo programa “Zoom”, Sala de Sessões Virtuais – Site TJMA, sob a presidência do Desembargador Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe, 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, os Desembargadores Cleones Carvalho Cunha, Gervásio Protásio dos Santos Júnior, Raimundo Moraes Bogéa, com ausência justificada do Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos, membros desta comissão, reuniram-se para apreciar e decidir os seguintes processos:

1) Processo nº 34413/2022
Requerente: Desembargador Lourival de Jesus Serejo Sousa
Assunto: projeto que regulamenta a concessão de medalhas de mérito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.
Relator: Desembargador Cleones Carvalho Cunha.

Adiado com pedido de vistas realizado pelo Eminente Desembargador Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe.

2) Processo nº 48763/2022.
Requerente: Desembargador Cleones Carvalho Cunha.
Assunto: criação da Ouvidoria da Mulher no âmbito do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.
Relator: Desembargador Cleones Carvalho Cunha.

Aprovado, por unanimidade, com ajustes na redação, nos exatos termos apresentados pelo Eminente Desembargador Relator**,** em anexo.

Após as devidas deliberações, declarada encerrada a reunião pelo Presidente da Comissão de Regimento Interno e Procedimentos, Desembargador Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe, 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE
1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 176362

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/10/2022 11:31 (RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE)

RESOLUÇÃO nº XXXX, de XX de outubro de 2022

Cria a Ouvidoria da Mulher no âmbito da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher ("Convenção de Belém do Pará"), promulgada pelo Decreto no 1.973/96, determina aos Estados Partes que estabeleçam "procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher sujeitada a violência, inclusive, entre outros, medidas de proteção, juízo oportuno e efetivo acesso a tais processos" (art. 7º, "f");

CONSIDERANDO que é dever do Estado criar mecanismos para coibir a violência doméstica (art. 226, § 8º, CF);

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 254/2018, que institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário, objetiva, dentre outros, favorecer o aprimoramento da prestação jurisdicional em casos de violência doméstica e familiar (art. 2º, IX), bem como determina ser atribuição das Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, dentre outras, recepcionar dados, sugestões e reclamações referentes aos serviços de atendimento à mulher em situação de violência, promovendo encaminhamentos e divulgação pertinentes (art. 4º, VII).

CONSIDERANDO a Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça(CNJ), que instituiu a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Todas as Formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável, no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 432, de 27 de outubro de 2021, que dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento das Ouvidorias dos tribunais, da Ouvidoria Nacional de Justiça e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça instituiu, através da Portaria nº 33/2022, a Ouvidoria Nacional da Mulher, disponibilizando canal específico ao recebimento de manifestações pertinentes à defesa dos direitos da mulher;

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir, no âmbito da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, a Ouvidoria Estadual da Mulher como o canal para a prestação de atendimento especializado às mulheres em situação de violência;

RESOLVE,

Art. 1º Criar a Ouvidoria da Mulher no âmbito da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 2º São objetivos da Ouvidoria da Mulher:
I - estabelecer um canal especializado para recebimento das demandas relacionadas às violências contra a mulher, visando personalizar o atendimento e tratamento desses casos, permitindo um encaminhamento mais célere e efetivo aos respectivos órgãos competentes.
II – proporcionar uma oitiva especializada das mulheres vitimadas pela violência de gênero e o Poder Judiciário, colaborando para o fortalecimento institucional das ações preventivas e educativas relacionadas a esta temática.
III – viabilizar, por meio dessa escuta, o aprimoramento dos serviços institucionais especializados na temática da violência doméstica e familiar baseada no gênero no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;
IV – manter a transparência dos procedimentos administrativos vinculados a essa matéria.
Parágrafo único. A Ouvidoria da Mulher deverá exercer suas atribuições em consonância com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, equidade, economicidade e transparência.

Art. 3º Compete à Ouvidoria da Mulher:

I – receber, diretamente ou por outras unidades do Tribunal, as demandas relacionadas às violências contra as mulheres, referentes à igualdade de gênero, ao assédio moral e sexual, à discriminação, bem como outras formas de violência contra as mulheres baseadas no gênero, dirigidas ao Poder Judiciário do Maranhão, que possam vir a desencadear procedimentos administrativos e/ou judiciais referentes a atos de violência contra a mulher;

II – acolher e promover escuta ativa das mulheres, tratando a informação recebida com a consideração e o sigilo devidos;

III - possibilitar às mulheres vitimadas pela violência de gênero informação sobre os direitos que lhes são assegurados pela legislação;

IV - promover a integração da própria Ouvidoria com os demais órgãos públicos atuantes no combate às violências contra as mulheres;

V - receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobra a tramitação de procedimentos judiciais relativos à violência contra a mulher, mantendo a parte interessada sempre informada sobre as providências adotadas;

VI - receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre a tramitação de procedimentos judiciais relativos às violências contra as mulheres, mantendo o interessado sempre informado sobre as providências adotadas;

VII - promover a integração entre a Ouvidoria da Mulher e os demais órgãos e entidades envolvidos na prevenção e no combate à violência contra à mulher, servindo como canal de comunicação imediata de que trata o art. 2º, parágrafo úbnico, da Lei nº 14.188/2021 (Programa de Cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica).

VIII - executar outras atribuições que guardem pertinência com o tema objeto da presente Resolução.

Art. 4º A (o) Ouvidora (or) da Mulher será indicada (o) pela (o) presidente da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

Parágrafo único. A função de ouvidora (or) será exercida pelo período de dois anos, admitida a recondução.

Art. 5º O quadro da Ouvidoria da Mulher contará com, no mínimo, duas (dois) servidoras e/ou servidores efetivos.

Art. 6º Compete à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar realizar a capacitação dos servidores e servidoras da Ouvidoria.

Art. 7º O acesso à Ouvidoria se dará através dos seguintes meios:
I - telefone;
II - balcão virtual;
III - e-mail;
IV - presencial.
Parágrafo único. Outros meios podem ser criados através de provimento da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 8º As demandas internas do Tribunal, recebidas pelos aludidos canais, serão também encaminhadas à Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação deste Tribunal.

Art. 9º As demandas externas ao Tribunal serão encaminhadas aos órgãos competentes.

Art. 10. As demandas especificamente relacionadas à violência doméstica e familiar poderão ser direcionadas a outros setores vinculados à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para atendimento adequado.

Art. 11. Não serão admitidas pela Ouvidoria:
I – consultas, reclamações, denúncias e postulações que exijam providência ou manifestação da competência dos órgãos judiciais do Tribunal;
II – notícias de fatos que constituam crimes, tendo em vista as competências institucionais do Ministério Público e das polícias, nos termos dos arts. 129, I, e 144 da Constituição Federal;
III– reclamações, críticas ou denúncias anônimas, salvo quando existir, de plano, provas razoáveis de autoria e materialidade.
Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, a manifestação será devolvida ao remetente com a devida justificação e orientação sobre o seu adequado direcionamento.

Art. 12. Nos casos de questionamentos que digam respeito a processos judiciais, a mensagem deverá ser encaminhada ao gabinete do magistrado ou

magistrada.

Art. 13. As unidades administrativas e judiciais do Tribunal de Justiça do Maranhão têm o dever de prestar informações com a finalidade elucidativa das reclamações.

Art. 14. A Ouvidoria da Mulher tem o prazo de dez dias para fornecimento de resposta.

Art 15. É dever de todos e todas que integram o quadro de servidores da Ouvidoria da Mulher do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão zelar pelo sigilo das informações recebidas, nos seguintes termos:
I – trata-se de informação resguardada pelo sigilo a identidade do (a) noticiante, consoante art. 10 § 7º,da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e art. 4º-B, da Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, e demais normas que tratam da proteção de dados pessoais.
II – a proteção a que se refere o inciso anterior deve ser estendida aos demais dados relativos à identificação da(o) noticiante.
III – as informações relativas às demandas recebidas pela Ouvidoria da Mulher deverão ficar adstritas aos (às) agentes público (as) legalmente autorizados (as) e com necessidade de conhecê-las, que estarão sujeitos(as) à responsabilização por seu uso indevido, nos termos do art. 32, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar deste Tribunal.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís, xx de outubro de 2022.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão